ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI 050, DE 11 DE JULHO DE 2001.

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A EMATER – ASCAR.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR.

Art. 2º - A finalidade deste convênio, é proporcionar aos nossos produtores agropecuários e demais agricultores um serviço de assistência técnica com conhecimento técnico científico, visando aumentar a produtividade, qualidade e melhorias de condições de vida do meio rural.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta do convênio anexo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 11 de julho de 2001.

Arthur Joaquim Possebon
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 11/07/2001
Hélio Scherer
Secretário da Administração Planejamento e Finanças

PUBLICADO
DE ___/___/___
A ___/___/___

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL – RS E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS.

O Município de Lagoa Bonita do Sul, aqui denominado simplesmente de **Município,** neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Municipal, Arthur Joaquim Possebon** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS,** juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR,** ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscritas no CNPJ/MF sob nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS – ASCAR** representadas pelo seu titular **Lino De David,** Presidente da primeira e Superintendente-Geral da segunda, celebram o presente convênio, objetivando a implantação no **Município,** dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS – ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único: Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as *áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização* e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS – ASCAR,** individual ou compartida com outro órgão ou entidade;

d) designar, a critério da **EMATER/RS – ASCAR,** para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município;**
e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS – ASCAR,** na forma da alínea **"a"** desta cláusula;
f) contribuir, financeiramente, a partir de ---------- de 2001, com a importância mensal R$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica:
g) isentar a **EMATER/RS – ASCAR** dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro – A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL** que será depositada automaticamente, na conta nº **06.007242.0-2, Agência central do BANRISUL** em favor da **EMATER/RS,** quando do primeiro repasse do mês subseqüente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Parágrafo Segundo – Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição mensal devida pelo **Município,** ficará limitada, no presente exercício, a 04 (quatro) quota(s), correspondente ao número de técnicos e/ ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto – O número de técnicos e/ ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **Município** à **EMATER/RS – ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto – O valor da contribuição mensal de que trata a alínea **"f"** desta cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I- A EMATER/RS – ASCAR empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **Município,** no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II- O Município contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas **"a"** a **"g"** como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS – ASCAR**.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS – ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo Primeiro – A **EMATER/RS – ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo Segundo – Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS – ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA
O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.
Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS – ASCAR** prestará contas ao **Município,** via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apresentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA
Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:
I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;
II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;
III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.
Parágrafo Único: Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA
Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS – ASCAR,** para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA
Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
O presente Instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Bonita do Sul, de de 2001.

Arthur Joaquim Possebon
Prefeito Municipal
Lagoa Bonita do Sul – RS

Lino de david
Presidente da EMATER-RS
Superintendente Geral da ASCAR

TESTEMUNHAS:

Geisebel Priebe
CIC 001486230-18

Leila Vanusa Elesbão
CIC 951500800-04